# PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

#### LEI N º 1010/2020

**SUMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências. Dispõe sobre aquisição de um terreno com 10.000,00 m², situado na Gleba Guaiambê, Município de Lidianópolis para futura construção doe um Parque Industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

#### LE I

- **Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.
- Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$165.300,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), mediante as seguintes providências:

## I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	Secretária de Obras	
11.002	Departamento de Obras	
11.002.22.661.0034.1071	Construção de Barração Industrial	
4.4.90.61.00.00.1501	Aquisição de Imóveis	165.300,00
TOTAL:		165.300,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### I - Superávit Financeiro

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1501	Alienação de Bens	165.300,00
TOTAL		165.300,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS TRINTA DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (30/01/20).

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito